

CVM DIVULGA OFÍCIO CIRCULAR ANUAL COM ORIENTAÇÕES ÀS COMPANHIAS ABERTAS

A Superintendência de Relações com Empresas (“SEP” ou “Área Técnica”) da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) divulgou, em 7 de março de 2024, o Ofício Circular/Anual-2024-CVM/SEP (“Ofício Circular Anual 2024”) com orientações gerais para companhias reguladas pela CVM, incluindo, especialmente, os procedimentos a serem observados no envio de informações periódicas e eventuais.

O documento, atualizado anualmente, consolida diretrizes da Área Técnica sobre os procedimentos que devem ser observados no envio de informações periódicas e eventuais e as interpretações conferidas pelo Colegiado da CVM e pela SEP a respeito de aspectos relevantes da legislação e da regulamentação vigentes.

Descrevemos abaixo as principais novidades incluídas nesta edição de 2024.

Painel de Companhias com Aspectos ASG

No Ofício Circular Anual 2024, a SEP alertou sobre o alto número de preenchimentos incorretos e/ou incompletos de dados sobre aspectos ambientais, sociais e de governança corporativa (“**ASG**”) nos Formulários de Referência. Neste sentido, a SEP incluiu o “Painel de Companhias com Aspectos ASG” como anexo ao Ofício Circular Anual 2024, apresentando algumas informações consolidadas sobre cada um dos aspectos, considerando as limitações encontradas pela autarquia nos dados ASG extraídos das últimas versões entregues dos Formulários de Referência no ano de 2023.

Ademais, em relação ao preenchimento das tabelas estruturadas nos Formulários de Referência, a SEP alertou que alterações ao sistema de implementação dos dados (IPE Online) serão realizadas até a data limite para a apresentação dos Formulários de Referência em 2024, contemplando a inclusão travas e avisos que irão alertar os emissores sobre o eventual preenchimento inadequado.

Emissores de certificados de depósito de valores mobiliários (BDR).

A SEP atualizou o Ofício Circular Anual 2024 para adequá-lo à Resolução da CVM nº 182/23, que revogou a antiga Instrução da CVM nº 332/00. Sobre o ponto, reforçou que somente emissores estrangeiros podem ter ações de sua emissão ou certificados de depósito de ações de sua emissão como lastro de BDR, bem como que é permitida a emissão de BDR com lastro em valor mobiliário emitido no exterior que não esteja admitido à negociação em mercado organizado de valores mobiliários, caso se trate de valor mobiliário representativo de dívida e emitido por emissor brasileiro.

Demonstrações Financeiras

RELATÓRIO DE INFORMAÇÕES FINANCEIRAS RELACIONADAS À SUSTENTABILIDADE.

Em virtude da publicação da Resolução da CVM nº 193/23, a SEP incluiu orientações para a elaboração e a divulgação do relatório de informações financeiras relacionadas à sustentabilidade, com base no padrão internacional emitido pelo International Sustainability Standards Board - ISSB, no Ofício Circular Anual 2024

Para as companhias abertas, há obrigatoriedade de elaboração e divulgação do relatório de informações financeiras relacionadas à sustentabilidade, com base nas normas do ISSB, a partir dos exercícios sociais iniciados em, ou após, 1º de janeiro de 2026, com asseguuração razoável por auditor independente registrado na CVM.

PRONUNCIAMENTO TÉCNICO CPC 50 – CONTRATOS DE SEGURO.

Diante do Pronunciamento Técnico CPC 50, a SEP reforçou que as companhias às quais tal pronunciamento se aplica devem, além de observar o disposto no Ofício Circular nº 2/2023-CVM/SEP, se atentar à decisão do Colegiado da CVM, em reunião realizada em 9 de maio de 2023, na qual se deliberou o seguinte:

- (a)** o início de vigência do Pronunciamento Técnico CPC 50 deve ser mantido para os exercícios sociais iniciados em ou após 01.01.2023;
- (b)** as DFP (demonstrações financeiras padronizadas) anuais de encerramento dos exercícios sociais iniciados em ou após 01.01.2023 deverão ser elaboradas e apresentadas com base no Pronunciamento Técnico CPC 50;
- (c)** exclusivamente no exercício social de 2023, será facultado às companhias a elaboração das Informações Trimestrais – ITR com base na política contábil anterior (o Pronunciamento Técnico CPC 11); e
- (d)** as companhias que se utilizarem da permissão contida no item “c” acima, deverão elaborar e reapresentar seus ITR referentes exercício social de 2023 com base no Pronunciamento Técnico CPC 50, devendo arquivar as versões reapresentadas dos ITR na mesma data em que apresentarem as demonstrações financeiras referentes ao exercício social de 2023.

RESOLUÇÃO DA CVM Nº 197/23.

Com as alterações dos CPC 03, 32 e 40, a SEP reforçou que se tornou obrigatório para as companhias abertas a observância do Documento de Revisão de Pronunciamentos Técnicos nº 24, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, em decorrência das alterações da Reforma Tributária Internacional.

Divulgação de informações eventuais

COMUNICAÇÃO SOBRE DEMANDAS SOCIETÁRIAS.

No Ofício Circular Anual 2024, a SEP reforçou a observância da obrigação das companhias registradas na categoria A de divulgarem eventuais procedimentos arbitrais ou judiciais cujos pedidos estejam relacionados a aspectos societários ou do mercado de valores mobiliários.

O Ofício Circular Anual 2024 esclarece, ainda, que tal divulgação não se confunde com a obrigação de divulgar, nos itens 4.4 a 4.6 do Formulário de Referência, as informações a respeito de processos judiciais, administrativos ou arbitrais em que o emissor ou suas controladas sejam parte.

Eventos societários relevantes

ELEIÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

Nos esclarecimentos acerca do conteúdo do boletim de voto a distância (“BVD”) para que acionistas preferencialistas possam selecionar opção de agregar seus votos aos dos acionistas ordinaristas minoritários (com o objetivo de atingir quórum necessário para a realização de eleição em separado), o Ofício Circular Anual 2024 incluiu a decisão do Colegiado da CVM (cuja discussão foi finalizada em dezembro de 2023) a respeito da interpretação do artigo 141 da Lei nº 6.404/76, no âmbito da decisão do Processo 19957.004239/2022-00. Na ocasião, o Colegiado da CVM entendeu que, para que o acionista possa optar por agregar seus votos aos dos acionistas de outras classes, este deve também, no BVD, solicitar a eleição em separado dos membros do conselho de administração da companhia e seus respectivos suplentes.

DIVULGAÇÃO DA DATA PREVISTA PARA A REALIZAÇÃO DAS AGOS.

No Ofício Circular Anual 2024, a Área Técnica esclareceu que, para fins da inclusão de candidatos ou proposta de deliberação por acionistas no BVD, em cumprimento ao parágrafo 2º do artigo 37 da Resolução da CVM nº 81/22, o emissor poderá divulgar a data prevista para a realização da assembleia geral ordinária em seu calendário de eventos corporativos, desde que tal documento seja apresentado nos 15 (quinze) primeiros dias do novo exercício social. Esta foi uma alternativa permitida pela SEP à divulgação da data de realização das assembleias gerais por meio do “IPE Online” no Sistema Empresas.Net, na categoria “Aviso aos Acionistas”, conforme exigido pelos parágrafos 2º e 3º do artigo 37 da Resolução da CVM nº 81/22.

AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CONTRA O CONTROLADOR.

O Ofício Circular Anual 2024 introduziu novo item acerca das ações de responsabilidade contra o controlador, refletindo entendimento do Colegiado da CVM acerca da interpretação do artigo 246 da Lei 6.404/76. Nesta linha, a SEP pontuou que, em se tratando de ações para haver reparação dos danos causados à companhia por atos praticados com infração do disposto nos artigos 116 e 117 da Lei nº 6.404/76, o Colegiado da CVM, no âmbito de consulta pública como matéria adjacente à reclamação apresentada em processo administrativo na CVM, entendeu que (i) não seria necessária deliberação prévia da assembleia geral para o ingresso de ação de responsabilidade por acionista, em nome da companhia, contra o controlador e, ainda, que (ii) a eventual propositura pela companhia de ação de responsabilidade em face do acionista controlador, após a propositura de ação de responsabilidade movida pelos acionistas minoritários, não acarreta a automática extinção da ação de responsabilidade movida e conduzida pelos minoritários.

SUSPENSÃO DOS DIREITOS DE ACIONISTA.

O Ofício Circular Anual 2024 introduziu item acerca da suspensão de direitos dos acionistas em sede de assembleia geral, com base no disposto no artigo 120 da Lei nº 6.404/76. Conforme entendimento corroborado pela decisão do Colegiado da CVM no âmbito do Processo 19957.002748/2023-71, a SEP enumera as três hipóteses em que seria possível a suspensão de direitos de acionista pela assembleia geral: (i) ocorrência, em andamento, de descumprimento de obrigação imposta pela Lei ou estatuto; (ii) possibilidade de cessação do descumprimento, com imediato retorno dos direitos suprimidos; e (iii) não ser o direito suprimido considerado essencial, nos termos do artigo 109.

Formulário de Referência

LINGUAGEM UTILIZADA PELO EMISSOR (ITEM 1.2).

Acerca das informações que devem ser prestadas pelos emissores no item 1.2 do Formulário de Referência, o Ofício Circular Anual 2024 orienta que o emissor deve descrever as suas atividades da forma mais neutra e objetiva possível, prestando informações factuais e evitando o uso de linguagem que possa ser considerada superlativa ou de eventual cunho publicitário/promocional.

DIVULGAÇÃO DE CLÁUSULAS RESTRITIVAS (“COVENANTS”) (ITEM 2.1).

É entendimento da SEP que devem ser informadas, no item 2.1 “f.iv” do Formulário de Referência, as cláusulas restritivas existentes em contratos de financiamento firmados pelo emissor, acompanhadas dos respectivos índices, sejam elas covenants financeiros ou não financeiros. Adicionalmente, o emissor deve informar, a respeito dos covenants fixados em termos quantitativos, apresentando o valor limite pactuado com os credores e o valor efetivamente performado nos períodos requeridos em norma.

No Ofício Circular Anual 2024, a SEP ainda esclareceu que, em se tratando da apresentação do Formulário de Referência por conta do pedido de registro de emissor de valores mobiliários, as informações referentes aos covenants devem se referir às 3 últimas demonstrações financeiras de encerramento do exercício social e às últimas informações contábeis divulgadas pelo emissor. Ainda, esclareceu que eventual covenant referente à obtenção de registro de emissor junto à CVM até determinada data deve ser necessariamente informado no Formulário de Referência apresentado à CVM por ocasião do pedido de registro, nos termos do inciso V do artigo 1º do Anexo A da Resolução CVM nº 80/22.

DIVULGAÇÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS, ADMINISTRATIVOS OU ARBITRAIS EM QUE O EMISSOR OU SUAS CONTROLADAS SEJAM PARTE (ITEM 4.4).

Com relação ao item 4.4 do Formulário de Referência, a SEP esclareceu que a divulgação de processos, ainda que em fase de inquérito, independe do grau de risco da concretização do possível débito ou do fato da decisão ainda ser passível de revisão e estar pendente de revisão final. Tais informações devem constar nos respectivos campos do Formulário de Referência para avaliação dos investidores, inclusive considerando as explicações e ressalvas feitas pelo

emissor, a quem cabe divulgar as informações de forma clara, completa e tempestiva, conforme decisão do Colegiado da CVM.

DIVULGAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM SOCIEDADES (ITEM 6.4).

No item 6.4 do Formulário de Referência, as informações relativas às sociedades em que o emissor tenha participação deverão ser prestadas somente em relação às sociedades que sejam compreendidas pelo emissor como relevantes para o desenvolvimento de suas atividades, em especial quanto aos dados relativos às entidades controladas diretas e indiretas, quando relevantes.

Para fazer essa avaliação, o emissor deverá considerar a relevância da participação, sendo que, se for relevante a participação, tal informação deve ser divulgada, mesmo que indireta. Do outro lado, caso a participação não seja relevante, não precisa ser divulgada (mesmo que direta).

DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O CONTINGENTE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD) (ITEM 7.1).

A SEP reforçou que, a partir de janeiro de 2025, será exigido o detalhamento de informações sobre PcD no item 7.1 do Formulário de Referência das companhias registradas, conforme explicitado na Resolução CVM nº 198/24. No entanto, as informações sobre PcD podem ser prestadas desde já pelas companhias que assim o desejarem, no campo destinado a outros indicadores relevantes de diversidade (7.1 “d.iii”), conforme divulgado no site da CVM na mesma data de divulgação da Resolução.

OUTORGAS DE AÇÕES RESTRITAS A MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DA DIRETORIA ESTATUTÁRIA (ITEM 8.10).

Com relação às informações acerca dos planos de ações restritas e planos de opções, a SEP esclareceu que há três momentos distintos nos planos de ações restritas e de opções que devem ser consideradas pelos emissores quando do preenchimento do item 8.10 do Formulário de Referência:

- (i) Outorga: quando o beneficiário recebe o direito (não irrevogável) sobre as ações outorgadas, dependendo do cumprimento de determinadas condições precedentes para que esse direito se torne irrevogável. Análogo ao momento da outorga nos planos de opções de compra;

- (ii) Entrega: quando o beneficiário cumpre as condições precedentes (normalmente após um período de vesting e/ou atingimento de indicadores de performance), de modo que o direito às ações previamente outorgadas se torne irrevogável. Análogo ao momento em que as opções se tornem exercíveis nos planos de opções de compra. Cumpre observar que mesmo as ações entregues podem possuir um período de lock-up, durante o qual as ações não podem ser vendidas; e
- (iii) Autorização para venda: quando as ações previamente entregues podem ser vendidas.

A Área Técnica prestou, ainda alguns esclarecimentos adicionais para o preenchimento do referido item:

- ◆ O prazo máximo para entrega de ações (letra “f”) deve especificar a data limite na qual as ações outorgadas serão entregues aos beneficiários, mesmo que haja previsão de situações nas quais as ações possam ser entregues antes dessa data limite, como, por exemplo, em algum evento de liquidez (venda de controle, fusão, cisão etc.).
- ◆ O prazo de restrição à transferência das ações (letra “g”) corresponde ao prazo (ou data mínima) antes do qual as ações outorgadas não poderão ser vendidas, ou seja, o período de lock-up após a entrega das ações.
- ◆ O valor justo das ações na data da outorga (letra “h”) corresponde ao valor justo (calculado usando algum modelo de precificação) na data em que as ações foram outorgadas.
- ◆ A letra “i” (multiplicação da quantidade de ações outorgadas pelo valor justo das ações na data da outorga) representa o valor total da remuneração a ser reconhecida para aquela outorga específica. Cumpre observar que tal reconhecimento é feito proporcionalmente, a cada exercício, ao longo do período de vesting, ou seja, entre a outorga e a entrega efetiva das ações.

AÇÕES ENTREGUES RELATIVAS À REMUNERAÇÃO BASEADA EM AÇÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DA DIRETORIA ESTATUTÁRIA (ITEM 8.11).

Acerca do preenchimento do item 8.11 do Formulário de Referência, a Área Técnica esclareceu que:

- ◆ O preço médio ponderado de aquisição (letra “e”) indica o valor a ser pago pelo beneficiário para receber, de fato, o direito irrevogável das ações previamente outorgadas.
- ◆ O preço médio ponderado de mercado das ações adquiridas (letra “f”) representa o preço médio ponderado das ações entregues em cada um dos 3 (três) últimos exercícios sociais. Essa

ponderação deve ser calculada a partir das quantidades de ações entregues e dos preços de mercado dessas ações nas datas em que foram entregues, sendo que as ações entregues em cada exercício social podem ser provenientes de diversas outorgas anteriores, possivelmente de exercícios sociais diversos.

- ◆ A letra “g” (multiplicação do total das ações adquiridas pela diferença entre o preço médio ponderado de aquisição e o preço médio ponderado de mercado das ações adquiridas) representa o valor do efetivo dispêndio da companhia para as ações entregues (que normalmente é distinto do valor reconhecido como remuneração).
- ◆ É necessário preencher uma tabela para cada um dos 3 (três) últimos exercícios sociais.

Acesse [aqui](#) a íntegra do Ofício Circular/Anual-2024-CVM/SEP.

Para informações, entrar em contato com:

Luciana Mares

luciana.mares@cesconbarrieu.com.br
+55 11 3089-6510

Fernanda Montorfano

fernanda.montorfano@cesconbarrieu.com.br
br+55 21 2196-9223

Julia Lobo

julia.lobo@cesconbarrieu.com.br
+55 31 2519-2236

Maria Julia Argollo

MariaJulia.Argollo@cesconbarrieu.com.br
+55 21 2196-3422

Victor Campinho

victor.campinho@cesconbarrieu.com.br
+55 21 2196-3419

Este boletim apresenta um resumo de alterações regulatórias no Brasil. Destina-se aos clientes e integrantes do Cescon, Barrieu, Flesch & Barreto Advogados. Este boletim não tem por objetivo prover aconselhamento legal sobre as matérias aqui tratadas e não deve ser interpretado como tal.